



Diário Oficial

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXV - Nº 235

QUINTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1997

PREÇO: R\$ 1,19

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	28533
ATOS DO PODER EXECUTIVO	28533
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	28535
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	28537
MINISTÉRIO DA MARINHA	28538
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	28538
MINISTÉRIO DA FAZENDA	28538
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	28545
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	28546
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	28549
MINISTÉRIO DA CULTURA	28551
MINISTÉRIO DO TRABALHO	28551
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	28609
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	28611
MINISTÉRIO DA SAÚDE	28613
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	28624
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	28641
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO	28644
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	28650
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL	28650
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	28651
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	28652
PODER LEGISLATIVO	28655
PODER JUDICIÁRIO	28655
ÍNDICE	28657

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.525, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre as férias dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA
do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 77 e 78 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 3º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.”

“Art. 78.

§ 5º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.”

Art. 2º Aplica-se aos Ministros de Estado o disposto nos arts. 77, 78 e 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 1997, 176º da Independência e 109º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Luiz Carlos Bresser Pereira

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 2.412, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1997

Institui o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - RECOF.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 93 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - RECOF, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O RECOF permite importar, com suspensão do pagamento de tributos, mercadorias a serem submetidas à operação de industrialização de produtos destinados à exportação.

§ 1º Parte da mercadoria admitida no RECOF, no estado ou incorporada ao produto resultante do processo de industrialização, poderá ser despachada para consumo.

§ 2º As mercadorias admitidas no regime poderão ter, ainda, uma das seguintes destinações:

- a) exportação;
- b) reexportação;
- c) devolução;
- d) destruição.

COMUNICADO

AOS USUÁRIOS DO SISTEMA
INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO
DE SERVIÇOS GERAIS/SIASG

A partir de 15 de dezembro de 1997, as publicações dos avisos de aquisições e contratações a serem realizadas pelos órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, somente serão efetuadas se encaminhadas via Sistema de Divulgação Eletrônica das Compras e Contratações do Governo Federal - SIDEC.

Dúvidas ou informações, quanto ao uso do Sistema, contatar o MARE pelos telefones:
(061) 313-1427, (061) 313-1428, (061) 313-1429, (061) 313-1430, (061) 313-1941,
(061) 313-1699, (061) 313-1700 e (061) 313-1813.